PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033, DE 2013.

Dispõe sobre a veiculação de vídeos ou áudios de orientação sobre os dispositivos de segurança dos locais que abrigam eventos de grande porte neste Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Antes do início de quaisquer eventos de grande porte neste Município, serão veiculados vídeos ou áudios ao público presente, preferencialmente gravados de antemão, contendo informações básicas sobre os dispositivos de segurança dos respectivos locais que os abriguem.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por "eventos de grande porte" os seguintes eventos que ocorram em recintos fechados:

I – sessões de cinema;

II – shows musicais ou artísticos;

III – espetáculos teatrais ou de dança;

IV – partidas de futebol;

V – quaisquer eventos com público estimado não inferior a 1000 (mil) pessoas.

Art. 2º Os vídeos e áudios de que trata esta Lei deverão ser, respectivamente, projetados em telas capazes de permitir a visualização e veiculados em volume capaz de permitir a audição de seus respectivos conteúdos por todo o público presente.

Art. 3º Os vídeos e áudios de que trata esta Lei terão duração mínima de 1 (um) minuto, e deverão ser veiculados no intervalo que compreende os 10 (dez) minutos anteriores ao início dos eventos de grande porte a que fizerem referência.

Parágrafo único. Não será permitida, sob nenhuma hipótese, a realização de eventos de grande porte neste Município sem a veiculação do vídeo ou áudio de que trata esta Lei.

Art. 4º O conteúdo dos vídeos e áudios de que trata esta Lei deverá dispor sobre os seguintes tópicos, de maneira clara e objetiva:

I – a forma esperada de comportamento do público presente, visando à perfeita realização do evento;

II – locais de saída de emergência ou rotas de fuga dos recintos;

III – pontos onde se localizam os extintores de incêndio nos recintos, bem como instruções de correto manuseio dos mesmos; e

IV – local de atendimento médico, quando houver.

Art. 5º A elaboração dos vídeos e áudios de que trata esta Lei será de inteira responsabilidade das empresas administradoras dos recintos e dos produtores dos eventos de grande porte realizados neste Município.

Art. 6º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – para as empresas administradoras dos recintos em que se realizarem os eventos de grande porte, advertência e multa no valor de 300 (trezentas) UFMs (Unidades Fiscais do Município), para cada evento de grande porte realizado sem a devida veiculação dos vídeos e áudios, nos termos desta Lei;

II – para os produtores dos eventos de grande porte, advertência e multa no valor de 200 (duzentas) UFMs (Unidades Fiscais do Município), para cada evento de grande porte realizado sem a devida veiculação dos vídeos e áudios, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de reincidência do tratado no ***caput*** deste Artigo, os valores das multas estipuladas nos incisos I e II deste Artigo serão sucessivamente dobrados.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8° As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Art. 9° Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 20 de maio de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei que ora apresentamos visa a garantir mais segurança ao público presente nos eventos de grande porte deste Município. Identificamos a necessidade de divulgação das informações citadas, como forma de conscientização e orientação aos participantes desses eventos, para que, em caso de incidentes ou emergências, possam agir de forma correta. Esta medida, em essência, tem por finalidade proteger a integridade física das pessoas que recorram a opções de cultura e lazer, entre outras, neste Município.

Nossa preocupação com essa questão se fundamenta nos vários casos de incidentes (muitos fatais, inclusive) frequentemente noticiados pela mídia. Acreditamos que, se as vítimas envolvidas tivessem prévio conhecimento dos instrumentos e procedimentos de segurança, muitas vidas poderiam ter sido salvas.

Desta feita, pretendemos evitar que situações mais graves ocorram em nosso Município, nesse sentido, e considerando que os procedimentos elencados neste Projeto de Lei sejam atendidos em sua plenitude, tanto o público quanto os realizadores dos eventos de grande porte locais estarão num ambiente mais seguro.

Por considerar o referido Projeto de Lei de grande importância para o nosso Município, solicitamos aos Nobres Pares, total apoio para a sua aprovação.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 20 de maio de 2013.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Vereador